



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

### SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 111, DE 2020

Apresentação: 14/07/2021 11:00 - CFT  
SBT-A 1 CFT => PLP 111/2020  
SBT-A n.1

Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, para prever a dação em pagamento de bens móveis como modalidade de extinção do crédito tributário durante períodos de calamidade pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 156 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, passa a vigorar com as seguintes alterações, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

"Art. 156. ....

.....  
XI – a dação em pagamento de bens móveis e imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.

§ 1º .....

§ 2º A dação em pagamento de bens móveis somente será utilizada nas seguintes hipóteses cumulativas:

I – na vigência de estado de calamidade pública;

II – até o limite de valor aplicável às aquisições dispensadas de licitação; e

III – para extinção de créditos tributários regularmente inscritos em dívida ativa.

§ 3º Não serão aceitos os móveis de difícil alienação, inservíveis, ou que não atendam aos critérios de necessidade, utilidade e conveniência, a serem aferidos pela Administração Pública." (NR)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júlio Cesar

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213718935700>



\* C D 2 1 3 7 1 8 9 3 5 7 0 0 \*

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 07 de julho de 2021.

Deputado **JÚLIO CESAR**

Presidente

Apresentação: 14/07/2021 11:00 - CFT  
SBT-A 1 CFT => PLP 111/2020  
**SBT-A n.1**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júlio Cesar  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213718935700>



\* C D 2 1 3 7 1 8 9 3 5 7 0 0 \*